Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 198/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/13966/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1531638 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA Nº 2655/2014 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA |
| **JURISDICIONADO** | : | WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO** | : | PREFEITO |
| **INTERESSADO** | : | CONSTRUTORA B&C LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS N. 20/2014 |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL |
| **VALOR** | : | R$ 181.871,91 |
| **RELATOR** | : | CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETIVIDADE NAS CLÁUSULAS - REGULARIDADE**

É regular o procedimento de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual no qual constem cláusulas redigidas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do processo de licitação e da formalização do Contrato de Obra, determinando-se a remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato n. 2655/2014, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 20/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a Construtora B&C Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para implantação da iluminação pública do tipo ornamental nos canteiros da Avenida José Ferreira da Costa, trecho entre as Ruas Nova Iorque e Rua Domingos Afonso de Amorim.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se na Análise n. 10235/2015 (f. 250/252), no seguinte sentido:

> "Diante do exposto opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas **procedimento licitatório e formalização contratual** (...)."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer nos seguintes termos (f. 253/254):

> "(...) opina pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual e do 1º termo aditivo."

É o relatório**.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Nos termos da análise exarada pela DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 2655/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 20/2014, realizado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e a Construtora B&C Ltda, com fulcro no art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 2655/2014, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

---

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do processo de licitação e da formalização do Contrato de Obra, determinando-se a remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator